



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLXIV de 19 de Julho de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO N.º 152 /2019

Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez do servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 ;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento de benefício por incapacidade em 19 de agosto de 2014, pelo servidor público municipal **FRANCISCO CRISTIANO BRITO ROCHA**.

CONSIDERANDO que após sucessivos exames médicos periciais e por fim, Junta Médica Municipal realizada em 22 de abril de 2014, nos quais o mesmo submeteu-se, ficou concluído pela impossibilidade de readaptação e pela incapacidade total e permanente da servidora, o que definiu quanto à indicação de aposentadoria por invalidez, nos termos do que dispõe a alínea "a", Inciso I, § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único, c/c artigo 28 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pelo servidor dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer n.º 153 datado de 12 de julho de 2019.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO CRISTIANO BRITO ROCHA**, matrícula funcional 10882, ocupante do cargo de Agente Patrimonial, após alteração da nomenclatura do cargo originário de vigia, Lei Municipal n.º 685, de 15 de março de 2017, lotado na Secretaria de Educação.

§ 1º Considerando que o servidor ingressou no serviço público após 31.12.2003 e não tratar-se de doença grave, contagiosa ou incurável, a aposentadoria do servidor teve os seus proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, aplicando-se a média aritmética simples de 80 % (oitenta por cento) das maiores remunerações desde a competência 11/2007 até o mês da conclusão pela aposentadoria por invalidez, resultou numa fração de 0,177847, cujo numerador correspondeu ao total de tempo de contribuição do servidor, no caso, **2.272 dias de tempo de contribuição**, e o denominador o tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária integral, no caso, **12.775 dias de tempo de contribuição**, prevista no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, tudo como determinam os parágrafos § 1º, 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, c/c § 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e Orientação Normativa n.º 02, de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social, conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLXIV de 19 de Julho de 2019

2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 16 de julho de 2019.

ANEXO I (§ 1º do art.1º)

1. Valor da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo ...R\$ 998,00

2. Média do cálculo dos proventos (§ 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, c/c §§ 1º, 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal/88).....R\$ 976,56

3. Considerando que o servidor teve os seus proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, foi utilizada a fração cujo numerador corresponde ao total de tempo de contribuição do servidor, no caso, **2.272 dias de tempo de contribuição** e o denominador o tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária, no caso, **12.775 dias de tempo de contribuição**, resultando na fração de 0,177847 nos termos do art. 62 da Orientação Normativa n.º 02 do Ministério da Previdência Social, para fins de aplicação do resultado da fração sobre o valor resultante do apurado na média aritmética simples de que trata a Lei Federal n.º 10.887/2004, item anterior, resultando no valor de.....R\$ 173,68

4. Parcela complementar sob o valor resultante do cálculo da proporcionalidade (conforme dispõe o § 2 do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º da CF/88)..... R\$ 824,32

Valor do provento da aposentadoria..... R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação Legal : (Parágrafo 5º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c § 2º do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º, ambos da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 16 de julho de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV